

AUTORIZAÇÃO N.º 11914/2014

I. Relatório

Euroteste Marketing E Opinião, S.A., com sede em Praça José Queirós nº1 – Piso 3 – Fração 1 e 3 Lisboa, veio notificar à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) um tratamento de dados com finalidade de análise de perfis de consumo.

Foram solicitados diversos esclarecimentos, os quais foram oportunamente prestados.

II. Do Pedido

- A requerente presta serviços de estudos de mercado e opinião.
- Pretende com o presente tratamento proceder à análise de perfis de consumo.
- São objeto de tratamento os seguintes dados pessoais: nome, morada, contactos, composição do agregado familiar, posse e uso da internet, telemóvel e automóvel, tipo de alimentação, se pratica ou não exercício físico, doenças crónicas do agregado familiar.
- Os dados são recolhidos via *web* mediante preenchimento de questionário ou pelo telefone, junto do respetivo titular.
- Os participantes/painelistas podem não responder a aspectos relacionados com doenças.
- É colhido o consentimentos dos titulares dos dados.
- São aplicadas medidas de segurança física e lógica, sem que se indiquem em concreto quais.



- Não há comunicação, interconexão ou fluxos transfronteiriços de dados.
- O titular dos dados pode conhecer, corrigir e eliminar os dados que lhe respeitem.
- Pretende-se a conservação dos dados pelo tempo de 10 anos.

III. Apreciação

Qualquer tratamento de dados pessoais deve respeitar todas as condições estabelecidas na Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro (LPD), nomeadamente: o tratamento deve ser feito com respeito pela reserva da vida privada (artigo 2.º) e para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (art.º 5.º n.º 1, al. b)); os dados devem ser adequados, pertinentes e não excessivos em relação à finalidade e proporcionados com objetivos que se pretendem atingir (art.º, 5.º n.º 1, al. c)); o responsável só pode proceder ao tratamento se, de acordo com a natureza dos dados (artigos 6.º e 7.º), estiverem preenchidas “condições de legitimidade”.

O tratamento aqui em causa envolve o processamento de informação de saúde e também da vida privada, considerados por isso dados sensíveis nos termos do artigo 7.º da LPD.

O seu tratamento está proibido de forma genérica nos termos do n.º 1 daquele artigo 7.º da LPD, só podendo ser levado a cabo mediante a verificação de alguma das situações expressas no nº2 do citado dispositivo legal.

No caso vertente, por claramente não se verificarem as restantes condições de legitimidade, o único fundamento possível é o consentimento do titular dos dados. Por essa razão, há que recolher o consentimento dos familiares dos titulares dos dados, relativamente à informação que daqueles seja tratada.

Nos termos do artigo 10.º da LPD, a declaração de consentimento tem de conter a identificação do responsável pelo tratamento e a finalidade do tratamento, devendo ainda conter informação sobre a existência e as condições do direito de acesso e de retificação por parte do respetivo titular.



Consta dos autos – cfr. fls. 30 e 31 – modelo de consentimento; neste, para pleno cumprimento das regras da LPD, deve constar que a todo o tempo o titular pode deixar de fazer parte do painel que integra.

No que respeita à informação de saúde que se pretende colher, a requerente declara ser aspeto que não é de resposta obrigatória, consignando-se contudo que à mesma só devem aceder profissionais sujeitos a sigilo.

Impõe-se ainda que, podendo ser colhidos os dados via *web* como se declara, deve a requerente observar a obrigação constante do n.º 4 do artigo 10.º, informando os titulares que os seus dados podem circular na rede sem condições de segurança, correndo o risco de serem vistos e utilizados por terceiros não autorizados.

Quanto ao prazo de conservação dos dados, o artigo 5.º, n.º 1, alínea e), da LPD estatui que os dados devem ser conservados pelo prazo estritamente necessário para a prossecução das finalidades de recolha ou do tratamento posterior.

Assim sendo, entende a CNPD que o prazo de conservação dos dados deverá corresponder ao tempo de um ano após o estudo de mercado efetuado.

IV. Conclusão

Pelo exposto, a CNPD delibera autorizar o tratamento notificado, nos termos do disposto nos artigos 7.º, n.º 2, 28.º, n.º 1, alínea a), e 30.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, nos termos que se consignam:

Responsável: Euroteste Marketing E Opinião, S.A ;

Finalidade: Análise de perfis de consumo;



Categorias de dados pessoais tratados: Nome, morada, contactos, composição do agregado familiar, posse e uso da Internet, telemóvel e automóvel, tipo de alimentação, se pratica ou não exercício físico, doenças crónicas do agregado familiar;

Entidades a quem podem ser transmitidos: Não há comunicação, interconexão ou fluxos transfronteiriços de dados;

Forma de exercício do direito de acesso e retificação: Por solicitação escrita ao responsável pelo tratamento;

Eventuais interconexões: Não há;

Prazos de conservação: Um ano após o estudo de mercado efetuado;

Outras Condições:

- Há que incluir no formulário a possibilidade de deixar de integrar o painel;
- Há que recolher o consentimento dos familiares dos titulares dos dados, relativamente à informação que daqueles seja tratada;
- Há que implementar medidas de segurança;
- Há que garantir que aos dados de saúde apenas acedem os profissionais sujeitos a sigilo.

Lisboa, 16 de dezembro de 2014

Filipa Calvão (Presidente)